

é celebrado o presente protocolo de cooperação para a remodelação profunda das Piscinas Municipais ao Ar Livre de Soure, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

O presente protocolo de cooperação tem por objecto o desenvolvimento de uma parceria a estabelecer entre o Governo e a CMS para a realização das obras de remodelação profunda das Piscinas Municipais ao Ar Livre de Soure, com valor estimado de € 250 000.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade e execução das obras

1 — A CMS responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e dos projectos, assim como pela obtenção dos necessários pareceres, licenças e autorizações, e praticará todos os demais actos legalmente exigidos, assumindo os custos das empreitadas correspondentes.

2 — A CMS será o dono das respectivas obras públicas, competindo-lhe lançá-las, geri-las e executá-las, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística das mesmas.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Cobertura do investimento financeiro

1 — O valor da participação financeira a atribuir por parte do Governo durante o ano de 2005, através do Instituto do Desporto de Portugal, ascende a 50% do custo total da obra, não podendo o correspondente montante financeiro ultrapassar € 125 000.

2 — A cobertura financeira do remanescente do custo total das obras será assegurada pelo segundo outorgante.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira a que se reporta a cláusula 3.<sup>a</sup> deste protocolo disponibilizar-se-á logo após a conclusão da obra.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Vigência e revisão do protocolo

1 — Os termos e as condições previstos no presente protocolo entram em vigor após a sua assinatura e são válidos até 31 de Dezembro de 2005.

2 — Qualquer alteração ou adaptação pelo primeiro outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo de cooperação carece de prévio acordo escrito do segundo outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Dúvidas

As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Desporto.

17 de Setembro de 2004. — Pelo Primeiro Outorgante, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Secretário de Estado do Desporto. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara, *João Eduardo Dias Madeira Gouveia*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Contrato n.º 789/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Basquetebol, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Mário Rui Tavares Saldanha, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução dos programas de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadrado

mento técnico e apetrechamento, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, é do montante de € 1 710 000, sendo:

- O montante de € 1 600 000, destinado a participar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado;
- O montante de € 50 000, destinado a participar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato;
- O montante de € 60 000, destinado a participar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo II a este contrato, cujo custo de referência é de € 75 000, com a seguintes distribuição:

A quantia de € 46 000, destinada a participar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição;

A quantia de € 14 000, destinada a participar a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Casos os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a participação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Euros
Janeiro .....	—
Fevereiro .....	145 454
Março .....	145 454
Abril .....	145 454
Maio .....	145 454
Junho .....	145 454
Julho .....	145 454
Agosto .....	145 454
Setembro .....	145 454
Outubro .....	145 454
Novembro .....	145 454
Dezembro .....	145 460

2 — A participação referida na alínea b) do n.º 1 das cláusulas 3.<sup>a</sup> é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	Euros
Janeiro .....	—
Fevereiro .....	4 545
Março .....	4 545
Abril .....	4 545
Maio .....	4 545
Junho .....	4 545
Julho .....	4 545
Agosto .....	4 545
Setembro .....	4 545
Outubro .....	4 545
Novembro .....	4 545
Dezembro .....	4 550

3 — A participação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 30 000, e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 30 000, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP, que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- d) Entregar, até 31 de Março de 2006, as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico;
- e) Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- f) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- g) Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

## Cláusula 6.ª

**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

## Cláusula 7.ª

**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

## Cláusula 8.ª

**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

## Cláusula 9.ª

**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

## Cláusula 11.ª

**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e

definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;

- c) Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

3 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

## ANEXO I

**Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado****Enquadramento técnico para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Pedro Frederico Umbelina — Adjunto da coordenadora nacional do projecto de basquetebol nas escolas.

António San Payo Araújo — director técnico nacional de minibasquete.

**Enquadramento técnico para apoio à alta competição**

Carlos Alberto Alves Maganinho — treinador residente do CNT e seleccionador Nacional-adjunto dos Sub-16 2006 Masculinos.

Isabel Ribeiro dos Santos — Seleccionadora nacional dos Sub-16 Femininos.

José António da Silva Carruna — Seleccionador Nacional Sub-18 Femininos e seleccionador nacional-adjunto de Séniores Femininos.

José Gervásio Pedroso M. Leite — treinador principal CAR Jamor Feminino, seleccionador nacional de Séniores Femininos, seleccionador nacional dos Sub-20 Femininos.

Rui Alexandre Seixas S. Alves — treinador CNT Porto e seleccionador nacional dos Sub-16 2006 Masculinos.

Rui Filipe Oliveira Resende — treinador residente CNT Paulo Pinto/São João da Madeira e seleccionador nacional-adjunto dos Sub-16 2005 Masculinos.

Susana Maria Paixão D. Dinis — Treinadora residente CAR Jamor Feminino.

Valentyn Melnychuk — treinador principal CAR Jamor Masculino, seleccionador nacional Seniores Masculinos, seleccionador nacional dos Sub-20 Masculinos e seleccionador nacional dos Sub-18 Masculinos.

## ANEXO II

**Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado****Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição**

Identificação do apetrechamento desportivo — duas carrinhas de nove lugares.

**Equipamento administrativo**

Identificação do equipamento administrativo:

Remodelação na página da internet e intranet;  
Computadores para associações;  
Fotocopiadora, impressora, fax, scanner FPB.

Homologo.

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.